



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

DECRETO Nº 022/2014

JARDIM/MS, 07 DE FEVEREIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO-ALCOÓLICAS ENVASADAS EM VIDRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 76, inciso VII,

Considerando a recomendação feita pela 1ª Promotoria de Justiça de Jardim/MS;

Considerando ainda, que o carnaval da cidade de Jardim/MS se preste aos nobres objetivos de diversão, lazer e expressão de costumes;

Considerando, que as bebidas vendidas em vasilhames de vidro podem trazer sérios riscos à incolumidade das pessoas, já que podem ser utilizadas como verdadeiras armas em eventuais desavenças durante as festividades de Carnaval que acarretem aglomeração de pessoas.

DECRETA:

Artigo 1º - Proíbe a venda e a circulação de bebidas alcoólicas e não - alcoólicas, envasadas em recipiente de vidro, na região central da cidade, nos locais onde ocorrerão eventos artísticos e em locais de reconhecida aglomeração durante todo o período das festividades do Carnaval de 2014, da cidade de Jardim/MS, ou seja, a partir das 18 (dezoito) horas do dia 28/02/2014 até as 12 (doze) horas do dia 05/03/2014.

Artigo 2º - Proíbe o uso de copos de vidro devendo ser utilizado apenas copos descartáveis e excepcionando o consumo nas dependências dos comércios.

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40
CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Artigo 3º - Os seguranças contratados para o evento deverão fiscalizar e apreender as garrafas e copos de vidros dos cidadãos flagrados portando tais materiais, nos locais mencionados no artigo 1º, substituindo-os por copos de plástico.

Artigo 4º - A Secretaria de Governo deverá tomar as medidas necessárias para cientificar todo o comércio, bem como a população acerca das providências a serem adotadas, e das regulamentações realizadas no presente.

Artigo 5º - Os estabelecimentos comerciais e ambulantes no dias e horários supramencionados que descumprirem o presente Decreto, estarão sujeitos ao fechamento e a cassação da licença de venda, além da aplicação de multa no valor de 200 (duzentos) UFMJ.

Artigo 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE JARDIM

Ofício n. 49/1ªPJCJ/2014

Jardim, 23 de janeiro de 2014.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM/MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo 129, incisos I e III, da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, alínea "a", art. 26, I e alíneas e art. 27, IV, todos da Lei Federal nº 8.625/93, pelo art. 81, incisos I a III c/c art. 82, I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 72/94 e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, de regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o escopo do Município de incentivar as manifestações tradicionais e prestigiar os costumes e a cultura popular;

CONSIDERANDO a intenção de que o Carnaval da cidade de Jardim/MS se preste aos nobres objetivos de diversão, lazer e expressão dos costumes, o que deve ocorrer de maneira pacífica, com segurança e sem qualquer violação à incolumidade física de seus participantes e do público em geral;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE JARDIM

CONSIDERANDO que as bebidas vendidas em vasilhames de vidro podem trazer sérios riscos à incolumidade física das pessoas, já que podem ser utilizadas como verdadeiras armas em eventuais desavenças surgidas durante tais festividades;

CONSIDERANDO que a segurança pública é direito e responsabilidade de todos e dever do estado, conforme prescreve o artigo 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, **inúmeras notícias** acerca da utilização de garrafas de vidro (refrigerantes e bebidas alcoólicas) em brigas e confusões na região central de Jardim, colocando em risco a incolumidade pública;

RESOLVE:

OFICIAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Jardim:

Solicitando a adoção das **PROVIDÊNCIAS** necessárias, no sentido de **EDITAR DECRETO MUNICIPAL proibindo a comercialização em garrafas e copos de vidro, de bebidas, alcoólicas ou não, na região central da cidade, nos locais onde ocorrerão eventos artísticos e em locais de reconhecida aglomeração, durante todo o período de festividades do Carnaval 2014 da cidade de Jardim,** ou seja, a partir das 18h00m de sexta-feira, até as 12h00m da quarta-feira seguinte, sendo necessário, em caso de comercialização, a imediata devolução do “casco” ao comerciante, evitando, desta forma, a prática de crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrente da utilização de vasilhames de vidro.

Cientificar os comerciantes locais para que **abstenham** de comercializar cervejas e refrigerantes em garrafas de vidro, comercializando-os tão-somente em vasilhames descartáveis; **que se abstenham** de vender ou fornecer as chamadas bebidas quentes em litros ou garrafas de vidro, devendo fazê-los apenas por dose(s) ou em vasilhames descartáveis; **que se abstenham** de fazer uso de copos de vidro, devendo ser utilizados



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE JARDIM

apenas copos descartáveis, excepcionado o consumo nas dependências do comércio;

Cientificar a população acerca das providências a serem adotadas;

Fiscalizar os estabelecimentos comerciais e ambulantes nos dias e horários supra mencionados, sujeitando aquelas que transgredirem o decreto ao fechamento do estabelecimento e cassação da licença de venda;

Proceder, através de funcionários municipais, a apreensão das garrafas e copos de vidro dos cidadãos flagrados portando tais materiais, substituindo-os por copos plásticos.

Após, a edição do decreto, solicitamos seja Oficiado ao Comandante do 11º Batalhão de Polícia Militar para a adoção das **PROVIDÊNCIAS**, no sentido de **FISCALIZAR** os **COMERCIANTES**, fixos e ambulantes, estabelecidos, em especial, na região central de Jardim, acerca da não entrega, de forma definitiva, de garrafas e copos de vidro aos cidadãos que adquirem bebidas, alcoólicas ou não, durante todo o período de festividades carnavalescas, sendo necessário, em caso de comercialização, a imediata devolução do “casco” ao comerciante, evitando, desta forma, a prática de crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrente da utilização de vasilhames de vidro.

Sendo só para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Jardim/MS, 23 de janeiro de 2014.

GEVAIR FERREIRA LIMA JR.

Promotor de Justiça